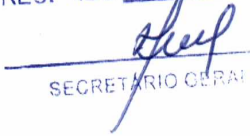


**MENSAGEM N.º 002/19, de 08 de abril de 2019.**

DO: Prefeito Municipal de Coreaú/CE

AO: Presidente da Câmara Municipal de Coreaú/CE

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 002/19 (envia)

Câmara Municipal  
de Coreaú  
RECFRIDO 12/04/2019  
  
SECRETÁRIO CERAL

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ-CE, Carlos Roner Felix Albuquerque, vem, perante Vossa Excelência e os demais membros desta augusta Casa Legislativa, apresentar o PROJETO DE LEI N° 002/19, oriundo do Executivo, que trata do reajuste salarial dos professores. Que concede o reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), sobre o atual vencimento-base dos cargos referente a todas as classes (CLASSES I A III) dos professores da Educação Básica de Coreaú, atendendo, pois, ao atual valor do piso nacional, ficando estabelecidos como vencimentos-base os valores R\$ 2.558,33 a R\$ 5.217,60.

Neste sentido, a atual Administração, sintonizada com as determinações emanadas pela Legislação Federal, toma a iniciativa de propor a presente matéria com o firme propósito de atualizar a remuneração dos profissionais do magistério no intuito de contribuir com a melhoria da qualidade do ensino no âmbito da Rede Municipal de Educação de Coreaú, convido salientar que poucos municípios remuneram tão bem os professores da sua rede de ensino.

Portanto, necessário se faz reiterar que o Projeto de Lei, em anexo, seja apreciado e aprovado com a maior **urgência** possível, pois somente desta forma poderá ser imediatamente implementada a melhoria salarial do pessoal do magistério.



Razão pela qual, requeremos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Augusta Casa Legislativa, parlamentares do mais elevado espírito público e aguçado senso de Justiça, que o supracitado **PROJETO DE LEI Nº 002/2019**, seja apreciado em regime de ***Urgência Urgentíssima***.

Aproveitamos o ensejo para reiterarmos os nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**CARLOS RONER FELIX ALBUQUERQUE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ

**PROJETO DE LEI Nº 002/19, DE 08 DE ABRIL DE 2019.**

Câmara Municipal

de Coreaú

RECEBIDO 12/04/2019



SECRETÁRIO GERAL

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COREAÚ, EM READEQUAÇÃO AO NOVEL VALOR DO PISO NACIONAL, INCIDINDO OS VALORES A TODAS AS CLASSES, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ APROVA.

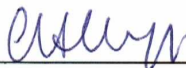
**Art. 1º** - Concede reajuste de 4,17% (*quatro vírgula dezessete por cento*), para o exercício de 2019, sobre vencimento-base dos cargos referente a todas as classes (*classes I a III*) dos profissionais do Magistério da Educação Básica de Coreaú, enquadrados na Lei Municipal nº 522/10 de 11/03/2010, que incidirá sobre os valores atualmente constantes no anexo II da Lei Municipal nº 647/18, de 15/06/2018, tudo conforme tabelas constantes nos ANEXOS I e II da presente lei.

**Art. 2º** - Os profissionais do magistério que detenham a carga horária de somente 20h/s (*vinte horas semanais*) perceberão a metade do valor descrito no ANEXO II da presente lei, de acordo com a referência da sua respectiva classe.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de repasses do FUNDEB ao Município na forma da legislação vigente, e bem como, de dotação orçamentária própria da pasta que os servidores são afetos, consignadas no corrente orçamento, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,  
Em, 08 de abril de 2019.*



**CARLOS RONER FELIX ALBUQUERQUE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ

## **ANEXO I**

(PROJETO DE LEI Nº 002/19, DE 08 DE ABRIL DE 2019)

### **ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**

| <b>GRUPO OCUPACIONAL</b>  | <b>CATEGORIA FUNCIONAL</b> | <b>CLASSE</b> | <b>REFERÊNCIAS</b> | <b>QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------|----------------------------|---------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>MAGISTÉRIO PÚBLICO</b> | <b>EDUCAÇÃO BÁSICA</b>     | <b>I</b>      | <b>1 a 18</b>      | Ensino Médio, com Curso de 3º e/ou 4º Pedagógico.                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                           |                            | <b>II</b>     | <b>1 a 18</b>      | Curso Superior de Pedagogia Intensivo ou em Regime Especial com Habilitação para a docência nas quatro séries iniciais do Ensino Fundamental e Curso Superior de Licenciatura Plena com Habilitação específica em área própria ou formação Superior em área correspondente, com complementação nos termos da lei vigente. |
|                           |                            | <b>III</b>    | <b>1 a 18</b>      | Especialização                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

*Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,  
Em, 08 de abril de 2019.*



**CARLOS RONER FELIX ALBUQUERQUE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ

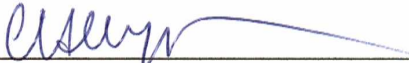
## **ANEXO II**

(PROJETO DE LEI Nº 002/19, DE 08 DE ABRIL DE 2019)

| <b>TABELA VENCIMENTAL DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO – 2019</b>               |                         |                                       |                         |                                      |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------|-------------------------|
| <b>CARGO: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA<br/>CARGA HORÁRIA: 40 HORA SEMANAIS</b> |                         |                                       |                         |                                      |                         |
| <b>CLASSE I<br/>(3º e/ou 4º Pedagógico)</b>                                       |                         | <b>CLASSE II<br/>(Nível Superior)</b> |                         | <b>CLASSE III<br/>(Especialista)</b> |                         |
| <b>REF.</b>                                                                       | <b>VENCIMENTO (R\$)</b> | <b>REF.</b>                           | <b>VENCIMENTO (R\$)</b> | <b>REF.</b>                          | <b>VENCIMENTO (R\$)</b> |
| 1                                                                                 | 2.558,33                | 1                                     | 2.841,91                | 1                                    | 3.156,73                |
| 2                                                                                 | 2.635,41                | 2                                     | 2.927,16                | 2                                    | 3.251,43                |
| 3                                                                                 | 2.714,12                | 3                                     | 3.014,98                | 3                                    | 3.348,98                |
| 4                                                                                 | 2.795,54                | 4                                     | 3.105,43                | 4                                    | 3.449,45                |
| 5                                                                                 | 2.879,41                | 5                                     | 3.198,59                | 5                                    | 3.552,93                |
| 6                                                                                 | 2.965,79                | 6                                     | 3.294,55                | 6                                    | 3.659,52                |
| 7                                                                                 | 3.054,75                | 7                                     | 3.393,38                | 7                                    | 3.769,30                |
| 8                                                                                 | 3.146,40                | 8                                     | 3.495,19                | 8                                    | 3.882,38                |
| 9                                                                                 | 3.240,80                | 9                                     | 3.600,05                | 9                                    | 3.998,85                |
| 10                                                                                | 3.338,04                | 10                                    | 3.708,04                | 10                                   | 4.118,82                |
| 11                                                                                | 3.438,17                | 11                                    | 3.819,28                | 11                                   | 4.242,38                |
| 12                                                                                | 3.541,31                | 12                                    | 3.933,87                | 12                                   | 4.369,66                |
| 13                                                                                | 3.647,56                | 13                                    | 4.051,89                | 13                                   | 4.500,74                |
| 14                                                                                | 3.757,00                | 14                                    | 4.173,44                | 14                                   | 4.635,77                |
| 15                                                                                | 3.869,69                | 15                                    | 4.298,64                | 15                                   | 4.774,85                |
| 16                                                                                | 3.985,82                | 16                                    | 4.427,61                | 16                                   | 4.918,09                |
| 17                                                                                | 4.105,39                | 17                                    | 4.560,43                | 17                                   | 5.065,63                |
| 18                                                                                | 4.228,55                | 18                                    | 4.697,24                | 18                                   | 5.217,60                |

**OBS:** Os profissionais do magistério que tenham a carga horária de somente 20h/s (*vinte horas semanais*) perceberão a metade do valor descrito na tabela acima, de acordo com a referência da sua respectiva classe, conf. previsão do art. 2º da presente lei.

*Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,  
Em, 08 de abril de 2019.*

  
**CARLOS RONER FELIX ALBUQUERQUE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ